Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

DGF INOVA -
FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
CNPJ/MF Nº 13.528.558/0001-96

Administração e Gestão

DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.
Rua da Assembléia, 92, Sala 1603, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Distribuição Pública de até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) quotas classe A (as "Quotas Classe A"), 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas classe B (as "Quotas Classe B"), e 1.000 (um mil) quotas classe C (as "Quotas Classe C") nominativas e escriturais, da primeira emissão (em conjunto denominadas "Quotas" e "Primeira Emissão", respectivamente) do DGF Inova - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras ("Fundo"), perfazendo o montante total de até:

R$50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais)

REGISTRO CVM: A Primeira Emissão foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº CVM/SER/RFO/2011/003 para as Quotas Classe A, para as Quotas Classe B, e para as Quotas Classe C, em 17 de outubro de 2011.

O Fundo, um condomínio fechado constituído nos termos da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994 ("Instrução CVM 209/94") e da Instrução CVM nº 406, de 27 de abril de 2004 ("Instrução CVM 406/04"), conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares, tem por objetivo obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo, por meio de investimentos em carteira diversificada de valores mobiliários, emitidos por companhias fechadas, de qualquer setor, inovadoras, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com alto potencial de crescimento, e que apresentem as características adequadas aos objetivos do Fundo, participando do processo decisório da Companhia Investida, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, que atendam aos requisitos previstos neste Prospecto e na legislação da CVM aplicável ao Fundo.

O Fundo foi constituído pela DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. ("Administrador") em 12 de abril de 2011, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 209/94, por deliberação da Administradora, mediante Instrumento Particular de Constituição registrado em 12 de abril de 2011, é inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.528.558/0001-96 com seu regulamento atual devidamente arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1754388 ("Regulamento").

As Quotas serão objeto de distribuição pública, em mercado de balcão não organizado ("Oferta"), coordenado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade e Estado do

Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ("Distribuidor"). A Primeira Emissão é composta por até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) Quotas Classe B, e 1.000 (um mil) Quotas Classe C, totalizando o montante de até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais). A Primeira Emissão foi aprovada no Instrumento Particular de Constituição datado de 12 de abril de 2011 e registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1748232, conforme alteração ao instrumento particular de constituição datado de 4 de julho de 2011 e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1757588 ("Primeira Emissão").

O Público Alvo da Oferta é constituído por investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM nº 409/04"), e os fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 112, § 6º, da Instrução CVM nº 409/04, que sejam habilitados a adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidades de perdas para o Fundo e para o Investidor.

Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA o Fundo é classificado com "Tipo 1". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de quotistas titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição da carteira, bem como às disposições deste Prospecto que tratam sobre os Fatores de Risco aos quais o Fundo está sujeito, conforme descrito na Seção 3 deste Prospecto, nas páginas 20 a 23.

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, das taxas de administração e de performance devidas ao Administrador, da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador, das despesas com comissões, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das normas emanadas da CVM.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para os fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas por seu Regulamento e pela CVM. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os investidores do Fundo.

"ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 23".

"O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC"

"OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA"

"E AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO"

A data deste Prospecto é 18 de outubro de 2011

Administrador e Gestor

DGF Investimentos

Distribuidor Líder

BTG PACTUAL

Custódia, Controladoria e Escrituração

BTG PACTUAL

Empresa de Auditoria

KPMG

Assessor Legal

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA 12

Características da Oferta ... 13
Destinação dos Recursos ... 16
Negociação das Quotas e Direito de Preferência ... 16
Distribuição Pública das Quotas e Custos da Oferta. ... 16
Relacionamento entre o Administrador e o Distribuidor e Potenciais Conflitos de Interesse ... 17
Alteração, Suspensão, Revogação, Modificação e Cancelamento da Oferta ... 17
Outras Informações ... 18
Identificação do Auditor Independente e da Instituição contratada para prestar serviços de Custódia, Controladoria e de Valores Mobiliários Escriturais ao Fundo e demais prestadores de serviço ... 19
Declaração do Administrador ... 19
Declaração do Distribuidor ... 19

3. FATORES DE RISCO 20

Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida ... 21
Propriedade de Quotas VS. Propriedade de Valores Mobiliários ... 21
Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo ... 21
Pagamento Condicionado ao retorno das Companhias Investidas ... 21
Não Recuperação dos Recursos Aplicados ... 21
Critérios de Elegibilidade das Companhias Investidas ... 21
Concentração da carteira ... 22
Não Garantia de Rentabilidade ... 22

4. DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS 23

Forma, Base Legal e Prazo de Duração ... 24
Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento ... 24
Administração e Gestão do Fundo ... 24
Prestadores de Serviço do Fundo ... 24
Objetivo do Fundo ... 25
Investimentos do Fundo ... 26
Co-Investimento ... 26
Período de Investimentos para a Formação da Carteira ... 27
Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização de Quotas ... 27
Condições de Amortização e Resgate de Quotas ... 29
Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ... 30
Inadimplência dos Quotistas ... 30
Liquidação do Fundo e de seus Investimentos ... 31
Assembléia Geral de Quotistas ... 32
Comitê de Investimento ... 32
Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse ... 33
Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo ... 33
Taxas e Encargos do Fundo ... 35
Regras de Tributação do Fundo e Quotistas do Fundo ... 37
Atendimento aos Quotistas ... 39

5. ANEXOS 40

Anexo I - Cópia do Instrumento de Deliberação de Constituição do Fundo ... 41
Anexo II - Cópia do Regulamento Consolidado do Fundo na data deste Prospecto ... 426
Anexo III - Declaração do Administrador nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03 ... 113
Anexo IV – Declaração do Distribuidor nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03 ... 115
Anexo V – Minuta do Compromisso de Investimento ... 117

1. DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular e no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, 92, Sala 1603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.602/0001-03.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Quotistas, mediante amortização de Quotas, das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.
Assembléia Geral de Quotistas	é qualquer assembléia geral, ordinária e/ou extraordinária, de quotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento.
Baixa Contábil	é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando recomendada pelo Administrador ou auditor independente, submetida pelo Administrador e aprovada pelo Comitê de Investimentos. Caso aprovada a baixa contábil pelo Comitê de Investimentos, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive para fins de cálculo da Taxa de Administração.
Boletim de Subscrição	é o documento firmado pelo Quotista na data da subscrição das Quotas, pelo qual o Quotista fica obrigado a integralizar suas Quotas, em conformidade com o Regulamento.
Capital Comprometido	é a soma de todos os valores comprometidos pelos Quotistas, mediante a assinatura dos Compromissos de Investimento, independentemente da efetiva integralização de Quotas.
Capital Investido	é o valor total aportado pelos Quotistas mediante integralização das Quotas do Fundo.
Capital Efetivamente Investido	é o capital efetivamente investido pelo Fundo em empresas do Portfólio-Alvo ao final do Período de Investimento.
Co-Investimento	é a possibilidade dos Quotistas e/ou de terceiros investidores participarem diretamente e em igualdade de condições com o Fundo de investimentos em Companhias-Alvo, conforme disposto no Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA	é o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Comitê de Investimentos	é o comitê formado por pessoas indicadas pelos Quotistas e pelo Administrador, e cuja composição e competências estão indicadas no Regulamento.
Companhia-Alvo	é a companhia brasileira, fechada, na qual sejam identificadas características adequadas aos objetivos do Fundo conforme previsto no Regulamento e na legislação da CVM aplicável ao Fundo.

Companhia Investida	é a Companhia-Alvo que efetivamente recebeu aporte de recursos do Fundo.
Compromisso de Investimento	é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Quotas do DGF INOVA - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras, firmado pelos Quotistas quando da subscrição das Quotas, por meio do qual os Quotistas se obrigarão a integralizar as respectivas Quotas subscritas.
Conflito de Interesses	é a situação em que um membro do Comitê de Investimentos ou do Conselho Consultivo, ou o Administrador do Fundo, ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados, ou qualquer integrante do Pessoal Chave, ou um Quotista ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de qualquer uma das acima referidas pessoas possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com uma Companhia-Alvo, objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pelo Fundo.
Conselho Consultivo	é o conselho, previsto no artigo 5º do Regulamento, que o Administrador manterá em funcionamento, para assessorá-lo por sua única e exclusiva conta e expensas, durante todo o prazo de duração do Fundo, formado por membros indicados pelo Administrador com conhecimento e experiência para auxiliar os gestores na estratégia de investimento do Fundo.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Desinvestimento	são todos os Valores Mobiliários já vendidos e/ou realizados pelo Fundo.
Dia Útil	é o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Direitos de Quotista	representa os direitos do Quotista junto ao Fundo, desde o direito de receber valores que venham a ser distribuídos ao Fundo até direitos de voto na Assembléia Geral de Quotistas e por seu representante no Comitê de Investimentos.
Disponibilidades	são todos os valores em caixa e em Investimentos de Liquidez de titularidade do Fundo.
Distribuidor	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Exigibilidades	são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Fechamento Adicional	é a data final de cada distribuição adicional de Quotas, que ocorra após o Primeiro Fechamento, observados os procedimentos legais aplicáveis.
Fundo	é o DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras.

Inadimplência	significa a situação em que o Quotista deixe de cumprir as suas obrigações para com o Fundo nos termos do Regulamente e do Boletim de Subscrição respectivo, implicando a perda dos Direitos do Quotista Inadimplente durante o período em que se mantiver a Inadimplência.
Indexador	é o IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias. A partir do momento em que a remuneração das Quotas Classes B e C atingirem o IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, o Indexador passará automaticamente a ser o IPCA, acrescido de 3% (três por cento) ao ano.
Instrução CVM no 209/94	é a Instrução nº 209, de 25 de março de 1994, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.
Instrução CVM nº 400/03	é a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM nº 406/04	é a Instrução nº 406, de 27 de abril de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações que obtenham apoio financeiro de organismos de fomento.
Instrução CVM nº 409/04	é a Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Integralização Inicial	é o aporte inicial de 3,0% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado pelo Quotista em até 20 (vinte) dias contados da data de subscrição das respectivas Quotas e celebração do Compromisso de Investimento.
Integralizações Remanescentes	são os valores constantes dos respectivos Compromissos de Investimento que deverão ser integralizados pelos Quotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, a exclusivo critério do Administrador, para (i) a realização de Investimento pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo.
Investidor Qualificado	são as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, e os fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 112, parágrafo sexto, da Instrução CVM nº 409/04, que sejam habilitados a adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes
Investimentos de Liquidez	são os títulos públicos federais.

IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante, e que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral de Quotistas.
Lei nº 6.404/76	é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Lei nº 9.307/96	é a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e alterações posteriores.
Lei nº 9.613/98	é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.
Liquidação	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, através do qual será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, acrescido do valor dos ativos integrantes da carteira e dos valores a receber, deduzidas as Exigibilidades.
Oferta	é a distribuição pública em mercado de balcão não organizado das Quotas coordenada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Oportunidade de Investimento	é toda operação que possa ser considerada como oportunidade de aquisição ou subscrição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários.
Padrões Diferenciados de Governança Corporativa	são, em conjunto, as práticas de (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração, se houver; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
Patrimônio Líquido	é o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber pelo Fundo, menos Exigibilidades.
Período de Investimento	é o período no qual o Fundo deverá realizar os Investimentos nas Companhias-Alvo, até o quarto aniversário do Primeiro Fechamento, podendo tal prazo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, caso deliberado em Assembléia Geral de Quotistas.
Pessoal Chave	é a equipe de gestão mantida pelo Administrador nos termos do caput do artigo 5º do Regulamento.
Portfólio	é o conjunto de ativos que possam vir a ser adquiridos pelo Fundo, adequadas às normas legais aplicáveis e disposições da CVM, assim como de acordo com as disposições do Regulamento.
Prazo de Duração	é o prazo de duração total do Fundo, qual seja, 10 (dez) anos iniciais, contados da data de encerramento do Primeiro Fechamento.

Preço de Emissão	Valor correspondente a R$20.000,00 (vinte mil reais) por Quota.
Primeira Emissão	Distribuição pública de até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) Quotas Classe B, e 1.000 (um mil) Quotas Classe C.
Primeiro Fechamento	é a data em que o Administrador deverá enviar notificação aos Quotistas informando sobre: a subscrição de Quotas e a celebração de Compromissos de Investimento que tenham atingido o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos do artigo 21 do Regulamento.
Prospecto	Este prospecto definitivo de distribuição pública de Quotas da Primeira Emissão do DGF Inova - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras.
Quotas	são todas as quotas, independente da classe, emitidas pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.
Quotas Classe A	são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso I do Regulamento.
Quotas Classe B	são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso II do Regulamento.
Quotas Classe C	são as quotas com características previstas no artigo 19, inciso III do Regulamento.
Quotista	são as pessoas naturais ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.
Quotista Inadimplente	é o Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Regulamento.
Regulamento	é o regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente anexo II.
Retorno Diferenciado	é o montante distribuído pelo Fundo aos titulares das Quotas Classe B, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “b” do Regulamento.
Taxa de Administração	é a taxa de remuneração de administração a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços., conforme *caput* do artigo 17 do Regulamento.
Taxa de Performance	é a taxa de remuneração de sucesso a que fará jus o Administrador, a título de participação nos resultados, nos termos do caput do artigo 18 do Regulamento.
Valores Mobiliários	são os valores mobiliários definidos como tal pela Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, emitidos por Companhias-Alvo, adequados às exigências específicas da Instrução CVM no 209/94 e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.
Valor Patrimonial	corresponderá ao valor diário das Quotas do Fundo determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número Quotas.

Valor Total a Integralizar	é o valor total estabelecido em cada Compromisso de Investimento firmado pelo Investidor, correspondendo ao valor total a ser aportado pelo Investidor após o Primeiro Fechamento, a título de integralização pelas Quotas a serem subscritas, de acordo com as notificações encaminhadas pelo Administrador aos Quotistas.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta Seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como no Regulamento do Fundo.

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Características da Oferta

A Oferta

As Quotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, em mercado de balcão não organizado. A Oferta será conduzida exclusivamente pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta. O patrimônio inicial do Fundo, após a Primeira Emissão deverá ser formado por no mínimo 2.000 (duas mil) quotas.

Autorizações

A Primeira Emissão foi aprovada pelo Administrador no Instrumento Particular de Constituição datado de 12 de abril de 2011 e registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1748232, conforme alteração ao instrumento particular de constituição datado de 4 de julho de 2011 e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 1757588.

Público Alvo da Oferta

O Fundo é destinado a um grupo restrito de investidores, considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, e os fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 112, § 6º, da Instrução CVM nº 409, que sejam habilitados a adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Quotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS RISCOS. O INVESTIMENTO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS QUOTAS DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA E OS DEMAIS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Registro da Oferta de Quotas

A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 209/94 e da instrução CVM n.º 400/03.

Quantidade das quotas da Primeira Emissão

A Primeira Emissão é composta por até 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, sendo necessariamente 875 (oitocentas e setenta e cinco) Quotas Classe A, 625 (seiscentas e vinte e cinco) Quotas Classe B, e 1.000 (um mil) Quotas Classe C, totalizando o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Preço de Emissão e de Subscrição no âmbito da Oferta.

O Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão foi fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Quota.

Procedimento de Subscrição e Integralização das Quotas e Prazo de Colocação

No ato de subscrição das Quotas do Fundo, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Quotas e/ou novas quotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto, quando deverá declarar que está ciente, (a) das

disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo, conforme descritos no Regulamento e nesse Prospecto.

O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de registro de distribuição na CVM, prorrogável, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias ou até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes. Observado o mínimo de 2.000 (duas mil) Quotas, as Quotas não subscritas e integralizadas durante o período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

As Quotas do Fundo serão integralizadas pelo Preço de Emissão.

Em até 20 (vinte) dias após a subscrição de Quotas, desde que, em nenhuma hipótese, antes da ata de autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, cada Quotista deverá proceder à Integralização Inicial, observado o respectivo Compromisso de Investimento e o Regulamento, a fim de dar início às atividades do Fundo.

Após a Integralização Inicial, as Quotas do Fundo serão integralizadas pelas Integralizações Remanescentes, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) dias úteis, dos dois o que for maior, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimento pelo Fundo em Companhias-Alvo aprovadas para compor o seu portfólio, na forma disciplinada no Regulamento, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, observando-se o disposto no Regulamento.

O pagamento da Integralização Inicial e das Integralizações Remanescentes deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de titularidade do Fundo, a ser indicada pelo Administrador na Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes.

As Quotas não são resgatáveis, (exceto no caso de liquidação do Fundo), mas poderão ser objeto de Amortizações, totais ou parciais, nos termos do Regulamento. Qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes. As Amortizações serão pagas aos Quotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo, salvo deliberação em contrário da assembléia geral de Quotistas.

Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas, deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas, dentro do prazo máximo permitido pela legislação da CVM. Caso os investimentos não sejam realizados dentro desse prazo, o Administrador deverá restituir aos Quotistas o capital integralizado, sem qualquer acréscimo de rendimentos se for o caso. A restituição se dará mediante a devolução do pagamento feito pelos Quotistas a título de integralização das Quotas, na contas bancárias a serem indicadas pelos Quotistas.

Direitos, Vantagens e Restrições das quotas

Todas as Quotas terão direito a voto na Assembléia Geral de Quotistas, proporcionalmente ao número de Quotas subscritas, observadas as regras de inadimplência previstas no Regulamento.

QUOTAS CLASSE A: as Quotas Classe A, outorgarão aos seus titulares o direito de receber até o montante do Capital Investido corrigido pela variação do IPCA incidente no Prazo de Duração do Fundo, sendo que o montante que vier exceder o IPCA será distribuído da seguinte forma:

a) Primeiramente, até que montante recebido pelos titulares das Quotas Classes B e C seja maior ou igual ao seu capital investido corrigido pelo Indexador, serão distribuídos 100% (cem por cento) do montante para os titulares das Quotas Classes B e C; e

b) Após atingida a condição descrita na alínea "a" acima, o montante restante será distribuído entre o Administrador, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e os titulares de Quotas Classe B, na proporção dos 50% (cinquenta por cento) restantes;

QUOTAS CLASSE B: as Quotas Classe B serão detidas exclusivamente por investidores pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido, contando ainda com a vantagem econômico-financeira adicional de 50% (cinquenta por cento) do montante de retorno sobre o Capital Investido referente às Quotas Classe A que exceder o IPCA; e

QUOTAS CLASSE C: as Quotas Classe C serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido e não contarão com vantagens econômico-financeiras adicionais.

Caso algum Quotista deseje alienar suas Quotas do Fundo, os demais Quotistas terão direito de preferência na aquisição de tais Quotas ofertadas, nos termos do artigo 20 do Regulamento. Será permitida negociação das Quotas por meio de transações privadas.

Os demais direitos, vantagens e restrições envolvendo o investimento nas Quotas estão descritos na seção "Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização de Quotas", abaixo.

Taxas Cobradas pelo Fundo

Não serão devidas pelos Quotistas taxas de ingresso ou saída do Fundo.

Os Quotistas deverão pagar as seguintes taxas: (i) Taxa de Administração; e (ii) Taxa de Performance. Ver seção "Taxas e Encargos", abaixo.

Classificação de Risco

A Primeira Emissão não contará com qualquer classificação de risco.

Condições da Oferta

A oferta das Quotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto.

Cronograma

Etapas		Data Estimada*
Início da Oferta:	A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a divulgação do Anúncio de Início.	**01/10/2011**
Prazo de Colocação:	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de concessão do registro de distribuição pela CVM, prorrogáveis, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes.	**Até 01/04/2012**
Manifestação de Aceitação da Oferta pelos Investidores	Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Quotas junto ao Distribuidor poderão manifestar sua intenção a qualquer momento durante o prazo de colocação, por meio de assinatura nos respectivos boletins de subscrição, até o encerramento da Oferta.	**Até 01/04/2012**
Distribuição junto ao Público	As Quotas serão colocadas exclusivamente junto a um grupo restrito de investidores, considerados qualificados, conforme definido na Instrução CVM n° 409/04.	**Até 01/04/2012**
Divulgação do resultado da Oferta	O resultado da Oferta será divulgado ao término da Oferta, por meio da divulgação de Anúncio de Encerramento.	**01/04/2012**

Funcionamento do Fundo	O fundo iniciará suas atividades após a concessão do registro de funcionamento pela CVM e terá prazo de duração máximo de 10 (dez) anos.	**01/04/2012**

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiantamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora e do Distribuidor Líder.

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo de subscrição inicial no Fundo será de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Número Mínimo de Quotas a Serem Distribuídas

O número mínimo de quotas a serem distribuídas é de 2.000 (duas mil) Quotas.

Destinação dos Recursos

Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas, deverão ser utilizados, durante o Período de Investimento, para aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas, dentro do prazo máximo permitido pela legislação da CVM. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários são realizados mediante a observância dos termos e condições indicados no Regulamento.

Caso os investimentos não sejam realizados dentro desse prazo, o Administrador restituirá aos Quotistas o capital integralizado, sem qualquer acréscimo de rendimentos, se for o caso. A restituição se dará mediante a devolução do pagamento feito pelos Quotistas a título de integralização das Quotas, na contas bancárias a serem indicadas pelos Quotistas.

Negociação das Quotas e Direito de Preferência

O Administrador será responsável por comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Quotas do Fundo, de forma a cumprir com a legislação aplicável.

Na hipótese de qualquer Quotista desejar transferir, por qualquer título suas Quotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das Quotas detidas por cada um, na data da oferta.

O Quotista que desejar alienar suas Quotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita com aviso de recebimento aos demais Quotistas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

É vedada a alienação de Quotas Classe B para investidores que não sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As demais regras sobre o direito de Preferência estão descritas na seção “Negociação das Quotas e Direito de Preferência para Compra e Venda”, abaixo.

Distribuição Pública das Quotas e Custos da Oferta.

O Distribuidor foi contratado pelo Administrador para realizar a distribuição pública das Quotas sob regime de melhores esforços. Desta forma, as Quotas que não forem subscritas no prazo máximo de 180 dias contados da data de registro de distribuição do Fundo na CVM, e suas prorrogações, serão canceladas pelo Administrador.

A colocação será realizada em mercado de balcão não organizado, sob regime de melhore esforços, perante investidores considerados qualificados nos termos da regulamentação em vigor, a serem indicados pelo Administrador, ao Distribuidor.

O investidor poderá obter cópia do Contrato de Distribuição na sede do Administrador e/ou do distribuidor, conforme endereços constantes da seção “Outras Informações”, abaixo.

Os custos de distribuição de Oferta serão arcados pelo Fundo, conforme tabela abaixo.

Demonstrativo do Custo da Distribuição (*)

Custo	% em relação ao valor da Distribuição (R$ 50.000.000,00)	Montante (R$)
Comissão de Colocação	0,001	600,00
Taxa de Registro na ABVCAP/AMBIMA	0,001	500,00
Taxa de Registro na CVM	0,166	82.870,00
Assessores Legais	0,130	65.000,00
Total	0,298	148.970,00

(*) Valores estimados.

Custo Unitário de Distribuição

Valor Unitário da Quota	Custo Unitário de Distribuição	% em relação ao valor unitário da Quota
R$ 20.000,00	R$59,59	0,298

Relacionamento entre o Administrador e o Distribuidor e Potenciais Conflitos de Interesse

Atualmente, não há nenhum contrato em vigor celebrado entre o Distribuidor e o Administrador, além do Contrato de Distribuição, relacionado à presente Oferta.

Exceto pelos contratos relacionados à presente Oferta, não há quaisquer relações societárias, de investimento ou financeiras, bem como qualquer outro relacionamento entre o Administrador, seus controladores, o grupo econômico no qual está inserido e o Distribuidor. O Distribuidor é a única instituição intermediária da Primeira Emissão.

O Administrador, pelas características de suas operações, poderá vir a manter relacionamento comercial, no curso normal de seus negócios, com diversas instituições financeiras, incluindo o Distribuidor e suas afiliadas.

O Distribuidor e o custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades de grupos distintos.

O Administrador não identificou conflitos de interesses na atuação do Distribuidor e suas afiliadas na prestação dos serviços de distribuição, custódia, controladoria e escrituração das Quotas objeto da presente Oferta.

Alteração, Suspensão, Revogação, Modificação e Cancelamento da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas condições de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes a própria Oferta, o Administrador poderá solicitar à CVM a modificação ou a revogação da Oferta.

Deferido o pleito a modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Administrador e o Distribuidor deverão se acautelar e se certificar, no momento de recebimento de novas aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Será sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida às Quotas ofertadas.

Nos termos do art. 19 da Instrução CVM n.º 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM n.º 400/03 ou do

registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM n.º 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM n.º 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Distribuidor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação por escrito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, sendo certo que a referida restituição deverá ocorrer nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento realizada pelo respectivo investidor.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM n.º 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM n.º 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Distribuidor comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Outras Informações

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Primeira Emissão, bem como exemplares do Prospecto, poderão ser obtidos juntos ao Administrador, ao Distribuidor e na CVM nos endereços indicados no final desta seção.

Administrador
DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.
Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603
Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Frederico D'andréa Greve
Tel: (11) 3521-3700
Fax: (11) 3521-3713
e-mail: fgreve@dgf.com.br
Website: www.dgf.com.br

Distribuidor
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte
Rio de Janeiro - RJ
At. Sra. Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Tel: (21) 3262-9624
Fax: (21) 3262-8600
e-mail: mariana.cardoso@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 3554-8686
Website: www.cvm.gov.br

Identificação do Auditor Independente e da Instituição contratada para prestar serviços de Custódia, Controladoria e de Valores Mobiliários Escriturais ao Fundo e demais prestadores de serviço

Instituição responsável pela Custódia e Tesouraria
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo n.º 501 – 5º e 6º andares
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Instituição responsável pela Controladoria e Escrituração de Quotas
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Assessoria Legal
Motta, Fernandes Rocha Advogados
At. Daniel Kalansky
Alameda Santos, 2335, 10º a 12º andares, São Paulo – SP
Tel: (11) 3082-9398
Fax: (11) 3082-3272
www.mfra.com.br

Auditores Independentes
KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 - Itaim Bibi
São Paulo - SP
Responsável Técnico: Zenko Nakassato
Tel: (11) 2183-3000
Fax: (11) 2183-3072

Declaração do Administrador

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Administrador declara que este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. O Administrador declara, ainda, que as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento do Fundo, e se responsabiliza pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição. Vide Anexo III.

Declaração do Distribuidor

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Distribuidor, declara que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. O Distribuidor declara, ainda, que as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento do Fundo, e se responsabiliza pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição. Vide Anexo IV.

3. FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, política de investimento e composição da carteira do fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM QUOTAS DO FUNDO

Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Quotas. Caso os Quotistas queiram se desfazer de seus investimentos no Fundo, será necessária a venda de suas Quotas no mercado secundário. Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociar quotas de fundos de investimento em empresas emergente apresenta baixa liquidez, os Quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou obter preços reduzidos na venda das mesmas.

Propriedade de Quotas VS. Propriedade de Valores Mobiliários

Apesar da carteira do fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

As aplicações em Valores Mobiliários pelo Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses Valores Mobiliários (como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas), poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de valores mobiliários no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

Pagamento Condicionado ao retorno das Companhias Investidas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens das Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar suas obrigações está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Não Recuperação dos Recursos Aplicados

Caso o Fundo venha a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Valores Mobiliários cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração do Fundo. Nessa hipótese, os rendimentos do Fundo e, em decorrência, dos Quotistas, poderão ser impactados de modo negativo.

Critérios de Elegibilidade das Companhias Investidas

A seleção de projetos e companhias passíveis de investimentos por parte do Fundo deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e sua aprovação será feita pelo Comitê de Investimentos do Fundo. O cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de

rendimentos na medida esperada pelos Quotistas do Fundo, haja vista que a condição econômico-financeira das Companhias Investidas poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.

Concentração da carteira

O cumprimento dos limites de concentração previstos no Regulamento não se constitui promessa ou garantia de rentabilidade ou manutenção de rendimentos ao Quotista, podendo a concentração de aplicação de recursos, mesmo que limitada, em uma mesma Companhia Investida, na hipótese de má performance desta, comprometer a performance do Fundo. Nesta situação, os rendimentos do Fundo e, consequentemente, o dos Quotistas poderão ser impactados negativamente.

Não Garantia de Rentabilidade

O objetivo de rentabilidade do Fundo não constitui garantia mínima ou promessa de obtenção ou manutenção de rentabilidade do Fundo. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo mútuo de investimento em empresas emergentes existente no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Os Quotistas do Fundo estarão sujeitos a prejuízos resultantes, dentre outros fatores, da depreciação dos ativos integrantes de sua carteira, e poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais destinados à cobertura de eventuais perdas superiores aos recursos disponíveis no Fundo, nos termos do Regulamento.

4. DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

DGF INOVA FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Regulamento e na Seção "Definições" deste Prospecto. Esta Seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O DGF INOVA Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras ("o Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por seu Regulamento, pelas Instruções CVM nº 209/94 e nº 406/04, conforme alteradas, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, não prorrogáveis, contados da data de registro na CVM e é classificado como Tipo I, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento

O Fundo é destinado a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, fundos de investimento e aos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, classificados como "Exclusivos" ou "Multimercados".

O valor mínimo de subscrição inicial no Fundo será de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Administração e Gestão do Fundo

Qualificação do Administrador

O Fundo será administrado e gerido pela DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., sociedade limitada com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, 92, Sala 1603, Centro, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.602/0001-03, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 6.632, de 13 de dezembro de 2001, a quem caberá, além dos atos de administração do Fundo e gestão de sua carteira, a responsabilidade pela identificação, análise e propositura de Oportunidades de Investimento ao Comitê de Investimentos, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo Fundo, dentre outras competências previstas no Regulamento e na legislação aplicável ao Fundo.

O Administrador tem como objetivo a gestão de carteiras de ativos alternativos, em especial fundos de participação - Venture Capital e Private Equity. Sidney Chameh, hoje também Presidente de Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity (ABVCAP), fundou a gestora em 2001, após ter gerido investimentos de Private Equity no Fundo Santa Catarina-FIEE (na regulamentação FMIEE), desde 1999.

Hoje, o Administrador é um dos principais gestores de médio porte no Brasil focado em capital de investimento para crescimento, tendo sob gestão cerca de R$ 420 milhões, distribuídos em 4 fundos. Os quotistas dos fundos do Administrador estão entre os maiores investidores institucionais do Brasil, com destaque para fundos de pensão, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e investidores privados.

O Administrador busca investir em oportunidades que contem com gestão profissional qualificada, com práticas de governança corporativa vencedoras e que sejam ambientalmente e socialmente responsáveis.

Prestadores de Serviço do Fundo

Distribuidor das Quotas

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501 – 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM é uma empresa controlada e/ou coligadas ao Banco BTG Pactual S.A., focada exclusivamente na gestão de recursos de terceiros. Esta atividade desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital.

Equipe da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Ingressou no Pactual em 1996, onde atuou inicialmente na Área de Apoio *Asset Management*, adquirindo pleno conhecimento dos instrumentos transacionados no mercado de renda fixa, títulos da dívida externa e no mercado de títulos e valores mobiliários. Em 1997 tornou-se responsável pela Área de Apoio *Asset Management*, do Banco Pactual S.A. É integrante do Comitê Interno de *Asset Management* da BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM desde a sua constituição. Antes de ingressar nesta área, trabalhou na Controladoria do Banco, onde atuou como controlador titular da Sub-Comissão de Produtos da Associação Nacional de Bancos de Investimento – ANBID. É graduada em Ciências Econômicas pela UFRJ-RJ. Possui mais de 10 anos de experiência.

Marcelo Kalim
Marcelo Kalim é sócio do BTG Pactual e está baseado em nosso escritório de São Paulo. Kalim foi CIO do UBS Pactual de 2006 a 2008, sendo responsável por todas as decisões de investimento dos fundos administrados pelo UBS Pactual. Trabalhou 10 anos no Banco Pactual, onde ingressou em 1996 e tornou-se sócio em 1998. Começou como operador de renda fixa em 1996 e depois ocupou os cargos de gestor-chefe de Fundos e Head do Pactual Asset Management. Durante a sua gestão, os fundos do Pactual receberam diversos prêmios da S&P e do jornal Valor Econômico. Formado em Economia pela Universidade de São Paulo, com MBA na Sloan School of Management no MIT (Massachusetts Institute of Technology).

Jonathan Bisgaier
Jonathan Bisgaier é sócio e conselheiro jurídico do BTG Pactual e está alocado em nosso escritório de São Paulo. Antes de ingressar na BTG, foi sócio da Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP entre 2005 e 2008. Também trabalhou na Skadden entre 1988 e 1996. É especialista em fusões e aquisições, finanças corporativas e transações de private equity envolvendo clientes locais e multinacionais na América Latina. Entre 1997 e 2003, trabalhou no banco de investimento Violy, Byorum & Partners, uma instituição financeira voltada para América Latina. Participou de importantes transações na região, inclusive como representante do Banco Pactual na venda para o UBS. Foi incluído pela "Chambers Global" e "Chambers America" na lista de Melhores Advogados do Mundo na Área de Negócios em 2008. Formado em Direito pela New York University School of Law e Bacharel pela New York University College of Business and Public Administration.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Quotas do Fundo

A custódia e tesouraria dos Valores Mobiliários e Outros Ativos Integrantes da Carteira é realizada por instituição devidamente qualificada a prestar serviços de custódia, o Banco BTG Pactual S.A., cabendo à BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários a prestação dos serviços de controladoria do Fundo e escrituração de suas quotas. Os serviços prestados pelo Custodiante constituem encargos do Fundo.

Auditoria

A empresa de auditoria contratada pelo Fundo é a KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0001-29, e será responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e pela análise de sua situação e da atuação do Administrador.

Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é obter retorno superior ao Indexador com valorização do Capital Investido a longo prazo em carteira diversificada de Valores Mobiliários, participando do processo decisório da Companhia Investida, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimentos do Fundo

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários são realizados mediante a observância dos termos e condições indicados no Regulamento.

Requisitos Aplicáveis às Companhias Alvo

As Companhias Alvo deverão observar os seguintes requisitos:

(i) previsão em seu estatuto, no que couber, o atendimento aos Padrões Diferenciados de Governança Societária;
(ii) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
(iv) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de seu capital, a aderir aos padrões de governança societária definidos na legislação aplicável, para negociação em segmento especial nos moldes do Bovespa Mais, Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 1 ou 2 da BMF&Bovespa, respectivamente;
(v) estabelecer um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;
(vi) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(vii) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação das Companhias Alvo aos requisitos estipulados na cláusula 28 e 29 do Regulamento e a manutenção das condições durante o Período de Investimento.

Formação e Composição da Carteira

A composição da carteira do Fundo, após o primeiro investimento durante o Período de Investimento, deverá atender ao disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, podendo o Fundo investir em caráter transitório até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em Investimentos de Liquidez compostos por títulos públicos federais. Eventuais alterações em tais limites serão submetidas à decisão da Assembléia Geral de Quotistas.

Após o Período de Investimento, a carteira do Fundo será composta de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) em Investimentos de Liquidez.

Os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, no momento do investimento, sendo tal limite aplicável também a investimentos em mais de uma Companhia Investida pertencentes a um mesmo grupo econômico.

Para atendimento do limite mínimo previsto acima, admitir-se-á que as posições diárias em valores mobiliários nas Companhias Investidas atinjam 50% (cinqüenta por cento) do valor total dos investimentos, desde que a média, a cada 180 (cento e oitenta) dias, obedeça ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos investimentos.

É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Co-Investimento

Sempre que o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível planejado pelo Fundo em uma determinada Companhia-Alvo e sempre que for possível a realização de Co-Investimento do Fundo e dos Quotistas em determinada Companhia-Alvo, os Quotistas terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado.

Caso o direito de Co-Investimento dos Quotistas não seja exercido, o Administrador poderá integralizar o Co-Investimento nas mesmas condições dos investidores. Ainda, caso o Administrador não exerça seu direito de Co-

Investimento, ele poderá oferecer a Oportunidade de Investimento às suas respectivas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, ou outros fundos e veículos de investimento juntamente com o Fundo.

Período de Investimentos para a Formação da Carteira

O Fundo possuirá um Período de Investimento que se iniciará após o Primeiro Fechamento e transcorrerá até o quarto aniversário da data do Primeiro Fechamento.

O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou estendido por um período de 24 (vinte e quatro meses), mediante deliberação da Assembléia Geral.

Novos Aportes de Recursos

Excepcionalmente após a autorização por parte da Assembléia Geral para que o Comitê de Investimentos analise uma Oportunidade de Investimento após o prazo original do Período de Investimento, e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimento nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

(i) de despesas e obrigações devidas pelo Fundo, previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos; ou
(ii) do preço de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado, ou a perda de controle de Companhias Investidas.

Em qualquer hipótese prevista no Regulamento, o Administrador não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização de Quotas

Patrimônio Inicial do Fundo

O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, correspondente a 2.000 (duas mil) Quotas subscritas.

Características das Quotas

I – **Quotas Classe A:** as Quotas Classe A, outorgarão aos seus titulares o direito de receber até o montante do Capital Investido corrigido pela variação do IPCA incidente no Prazo de Duração do Fundo, sendo que o montante que vier exceder o IPCA será distribuído da seguinte forma:

a) Primeiramente, até que montante recebido pelos titulares das Quotas Classes B e C seja maior ou igual ao seu capital investido corrigido pelo Indexador, serão distribuídos 100% (cem por cento) do montante para os titulares das Quotas Classes B e C; e

b) Após atingida a condição descrita na alínea "a" acima, o montante restante será distribuído entre o Administrador, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), e os titulares de Quotas Classe B, na proporção dos 50% (cinquenta por cento) restantes;

II – **Quotas Classe B:** as Quotas Classe B deverão ser detidas exclusivamente por investidores pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido, contando ainda com a vantagem econômico-financeira adicional de 50% (cinqüenta por cento) do montante de retorno sobre o Capital Investido referente às Quotas Classe A que exceder o IPCA; e

III – **Quotas Classe C:** as Quotas Classe C serão remuneradas com base em suas frações do Patrimônio Líquido e não contarão com vantagens econômico-financeiras adicionais.

Direito de Voto dos Quotistas

Será atribuído a cada quota o direito a um voto na Assembléia Geral de Quotistas, observado o disposto no item "Inadimplência dos Quotistas", abaixo.

Condições de Emissão e Subscrição de Quotas do Fundo

O Fundo ofertará até 2.500 (duas mil e quinhentas) Quotas, observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo descrito acima. O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de registro da distribuição na CVM, prorrogável, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias ou até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes.

Investidor Qualificado interessado em subscrever Quotas do Fundo celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o respectivo Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, observado o disposto no Regulamento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Integralização Inicial das Quotas do Fundo

Até 20 (vinte) dias após a subscrição de Quotas, desde que, em nenhuma hipótese, antes da ata de autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, cada Quotista do Fundo deverá proceder à Integralização Inicial, observado o respectivo Compromisso de Investimento, a fim de dar início às atividades do Fundo.

Sem prejuízo da Integralização Inicial, em até 15 (quinze) dias após cada Fechamento Adicional, os Quotistas que subscreveram Quotas em tal fechamento deverão integralizar um percentual dos valores subscritos igual ao percentual já aportado pelos Quotistas anteriores do Fundo.

Integralizações Remanescentes das Quotas do Fundo

Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas no Fundo pelos Quotistas, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimento pelo Fundo em Companhias-Alvo aprovadas para compor o seu portfólio, na forma disciplinada no Regulamento, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

O Administrador deverá notificar os Quotistas para que efetuem o pagamento de cada uma das Integralizações Remanescentes devidas no prazo especificado, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) Dias Úteis, dos dois o que for maior. Deverá ser observado também o prazo acima no caso de os valores correspondentes às Integralizações Remanescentes destinarem-se ao pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, cujo aporte correspondente o Administrador poderá requerer aos Quotistas, independentemente de manifestação do Comitê de Investimentos.

Negociação de Quotas e Direito de Preferência

Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão de forma automática, reciprocamente, o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos demais Quotistas no patrimônio do Fundo, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma, alienar suas Quotas a terceiros ou a outros Quotistas, observado o disposto abaixo.

(i) É vedada a alienação de Quotas Classe B para investidores que não sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

(ii) O Quotista que desejar alienar suas Quotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita com aviso de recebimento aos demais Quotistas, que têm direito de preferência

para adquiri-las na proporção das Quotas detidas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

(iii) Os demais Quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, mencionada no item (ii) acima, para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e adquirir as Quotas ofertadas, na proporção das Quotas detidas. Em caso de interesse no exercício do direito de preferência, cada Quotista deverá notificar o titular das Quotas ofertadas, enviando cópia da notificação ao Administrador.

(iv) Na hipótese de haver sobras de Quotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Quotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da notificação com aviso de recebimento enviada pelo Administrador, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Quotista ofertante, com cópia para o Administrador.

(v) Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima sem que tenha havido, por parte dos demais Quotistas, exercício de direito de preferência em relação ao total das Quotas do Quotista ofertante, as Quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subseqüente de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Quotistas.

(vi) Para ingressarem no Fundo, os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do Regulamento e da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e condições do Regulamento por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas e deverão ter sua entrada no Fundo aprovada por Assembléia Geral de Quotistas convocada para este fim.

(vii) Se, ao final do prazo previsto no item (v) acima, o total das Quotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto acima deverá ser novamente iniciado.

Condições de Amortização e Resgate de Quotas

As Quotas do Fundo não são resgatáveis (exceto no caso de liquidação do Fundo), mas poderão ser objeto de Amortizações, totais ou parciais.

Por ocasião da alienação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as regras dispostas no Regulamento e de acordo com os direitos de cada classe de quotas.

Por ocasião de cada Amortização, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pelo Fundo com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a Taxa de Administração, calculada na forma disposta no Regulamento.

As Amortizações serão pagas aos Quotistas em moeda corrente nacional, excetuando-se se deliberado de forma diversa nos termos do Regulamento.

Caso algum Quotista, por razões próprias, não consiga processar o recebimento dos valores amortizados no prazo acima indicado, o referido Quotista poderá receber os valores devidos depois de decorridos os 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer vantagem adicional. Nesse caso, os recursos destinados à Amortização, que ainda fizerem parte do Patrimônio Líquido do Fundo, não deverão ser computados para fins de apuração dos limites de composição e diversificação da carteira do Fundo.

Para efeitos de Amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do dia da Amortização, deduzidos de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido pelo Regulamento.

Os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive Desinvestimentos, serão distribuídos aos Quotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Quotista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ao da efetiva distribuição de dividendos e juros de capital próprios, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de Quotistas.

Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do custodiante e do depositário.

Para fins de contabilidade interna, o Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Quotistas, na qual serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Da Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

Entende-se como Patrimônio Líquido o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber pelo Fundo, menos Exigibilidades.

Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimento, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimento.

Além do disposto acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimento do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) Ações sem cotação de mercado serão avaliadas – (a.1) pelo valor de aquisição quando da data do investimento; e no final dos exercícios contábeis subsequentes, pelo valor de aquisição ajustado ao valor recuperável, entendendo como tal o maior valor entre o valor liquido de venda e o seu valor de uso, tal como definido pelo comitê de pronunciamentos contábeis no seu pronunciamento técnico CPC 01 ou em posteriores que venham a substituir tal pronunciamento ou, (a.2) conforme aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas: (i) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo Fundo, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da Companhia-Alvo investida; (ii) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital da Companhia-Alvo investida e na qual, pelo menos, 15% (quinze por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (iii) pela dedução dos dividendos eventualmente recebidos, desde que o último evento utilizado para a formação do preço seja nos termos aqui estabelecidos; (iv) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 438, de 12 de julho de 2006, da CVM;

(ii) Títulos de renda fixa serão contabilizadas pelo valor do seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata die* de acordo com as condições de remuneração de cada título ou respectiva documentação de emissão deduzidas de eventuais provisões de crédito; e

(iii) Títulos Públicos Federais serão contabilizados pelo seu valor de mercado.

Inadimplência dos Quotistas

O Quotista que não realizar o pagamento relativo à Integralização Inicial e às Integralizações Remanescentes, nas condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de multa de 5% (cinco por cento), tudo atualizado pelo IPCA, calculado de forma *pro rata die*, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado também de forma *pro rata die* sobre o débito corrigido.

No caso de eventual Inadimplência por parte de qualquer Quotista, a responsabilidade de integralização pelos demais Quotistas estará restrita ao montante disposto em seus respectivos Compromissos de Investimento e subordinada às regras de diversificação de carteira e limites percentuais previstos na regulamentação aplicável.

Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação, estabelecida no Compromisso de Investimento, de aportar recursos ao Fundo, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

O Administrador notificará o Quotista Inadimplente a respeito da suspensão de seus Direitos de Quotista, inclusive direito de voto nas Assembléias Gerais de Quotistas, sendo que o membro eventualmente indicado por tal Quotista para compor o Comitê de Investimentos terá seu direito de voto também suspenso até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Ainda, sem prejuízo do disposto acima, persistindo a mora do Quotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da respectiva obrigação, deverá o Administrador ofertar as Quotas não integralizadas nos termos deste artigo aos demais Quotistas do Fundo, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Quotista Inadimplente, com observância do procedimento previsto no artigo 20 do Regulamento. Neste caso, serão canceladas as Quotas eventualmente não adquiridas pelos demais Quotistas ou pelo Administrador, enquanto Quotista, nos respectivos prazos e condições ali fixados. Será consignada no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição firmado pelos Quotistas a expressa renúncia a quaisquer Quotas a serem ofertadas ou canceladas, por ocasião da mora nos termos aqui previstos, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Quotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima.

O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento, ao Quotista Inadimplente, o término do prazo referido acima e os novos detentores das Quotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Quotas.

Visando à transferência das Quotas subscritas e não integralizadas nos termos deste artigo, detidas pelo eventual Quotista Inadimplente, os Quotistas nomearão o Administrador, como seu procurador, com plenos poderes para efetuar a transferência prevista acima, podendo, para tanto, assinar todo e qualquer documento necessário à formalização de tal transferência, sem a necessidade de prestação de contas ao Quotista Inadimplente, salvo a comunicação prevista acima.

Caso se verifique, a qualquer tempo, uma Inadimplência dos Quotistas em integralizar as respectivas Quotas por eles subscritas no Fundo, que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores chamados à integralização pelo Administrador, deverá o Administrador convocar imediatamente a Assembléia Geral de Quotistas para deliberar, nos termos do Regulamento, sobre o prosseguimento ou suspensão das atividades do Fundo, alteração de sua Política de Investimento, tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para o funcionamento do Fundo ou sua liquidação.

Liquidação do Fundo e de seus Investimentos

O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração.

Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto no Regulamento.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação exigida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Ao final do Prazo de Duração do Fundo, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o Administrador deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

Para cumprir ao disposto acima, o Administrador indicará a forma de Liquidação do Fundo para aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização do investimento; e

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Administrador, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Quotistas.

Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos do Fundo, e ainda havendo ativos remanescentes na data do encerramento do Fundo, ou durante períodos de prorrogação do seu prazo de existência, deverão tais ativos ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido no momento da apuração, como sem nenhum valor, inclusive para efeito do cálculo da Taxa de Performance.

Caso o Administrador, não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade do Fundo remanescentes, o mesmo deverá convocar uma Assembléia Geral com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas à amortização integral de Quotas ainda em circulação e à posterior extinção do Fundo.

Observado o valor de contabilização dos ativos do Fundo, somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira, podendo, conforme o caso, resultar na Baixa Contábil do Investimento.

Assembléia Geral de Quotistas

As matérias de competência da Assembléia Geral de Quotistas, bem como seu quorum de instalação e aprovação para cada uma de suas matérias, estão dispostas no Regulamento.

Comitê de Investimento

O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, com direito a voto, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, neste último caso, devidamente representado por seus representantes legais ou seus procuradores, não remunerados para exercício da função, nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas, que exercerão suas funções por mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução sucessiva dos seus membros permanentes e intercalada dos rotativos. Os membros e suplentes do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Quotistas que os indicaram.

A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será limitada a 1 (um) membro por Quotista, a serem escolhidos dentre os Quotistas que tenham firmado o primeiro Compromisso de Investimento e subscrito as Quotas que derem início às atividades do Fundo, excluindo-se do direito à indicação os Quotistas que venham a aderir ao Fundo posteriormente ao primeiro desembolso e obedecendo-se ao seguinte critério:

I – 1 (um) membro será indicado pelo Administrador;

II - 1 (um) membro será indicado pelo titular de Quotas Classe A; e

III – 1 (um) membro, detentor de Quotas Classe B ou independente, não integrante da equipe do Administrador, será indicado pelo Administrador.

As matérias de competência do Comitê de Investimentos, bem como demais informações a cerca das condicionantes e procedimentos para instalação e aprovação de cada uma de suas matérias, estão dispostas no Regulamento.

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse

Considera-se Conflito de Interesses a situação em que um membro do Comitê de Investimentos ou do Conselho Consultivo, ou o Administrador do Fundo, ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados, ou qualquer integrante do Pessoal Chave, ou um Quotista ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de qualquer uma das acima referidas pessoas possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com uma Companhia-Alvo, objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pelo Fundo.

No caso de Quotista que possuir Conflito de Interesses com relação às matérias a serem votadas, o número de Quotas por ele detido não será computado na apuração do respectivo quorum de deliberação e no quórum de instalação da Assembléia Geral.

Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria sob análise do Comitê de Investimentos sem relação a qual esteja em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza. Caso o Administrador venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesse com respeito a qualquer decisão a ser tomada pelo Comitê de Investimentos, este deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o respectivo membro do Comitê de Investimentos, envolvido no Conflito de Interesse, impedido de votar sobre a referida deliberação.

Em hipótese alguma o Administrador poderá contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a pertinente Companhia-Alvo.

Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo

O Administrador deverá enviar:

I – aos Quotistas:

a) mensalmente, através de meio eletrônico (*e-mail*), o valor da Quota do Fundo, até o 3º dia útil do mês seguinte;

b) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês, o extrato mensal contendo o Valor Patrimonial da Quota, o percentual de participação do Quotista no Fundo e o patrimônio total do Fundo, bem como o correspondente arquivo ".xml", ou outro formato que eventualmente venha a substituí-lo;

c) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês, a memória de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, pagas ao Administrador no mês imediatamente anterior, para fins de conferência dos valores apurados;

d) trimestralmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório, elaborado pelo Administrador, reportando a situação de cada Companhia Investida.

e) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

   (i) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas empresas emergentes; e
   (ii) balanço e demonstrações financeiras semestrais das empresas emergentes emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do Fundo;

f) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(i) movimentação no exercício da carteira em valores mobiliários emitidos pelas empresas emergentes;
(ii) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer de auditor independente, das empresas emergentes emissoras dos valores mobiliários constantes da carteira do Fundo;
(iii) saldo do quotista em número de quotas e valor;
(iv) comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

II – À CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos Quotistas:

a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

b) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(i) número de Quotas emitidas;

c) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) valor Patrimonial da cota;
(ii) composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
(iii) demonstrações financeiras do Fundo; e
(iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo.

d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

(i) as demonstrações financeiras do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
(ii) o Valor Patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período;
(iii) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo; e
(iv) comprovante para efeitos da declaração do imposto de renda.

As informações acima poderão ser enviadas por meio eletrônico pelo Administrador aos Quotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados, com confirmação de recebimento.

O Administrador comunicará à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em assembléia geral, os seguintes atos relativos ao Fundo:

I. alteração do regulamento;

II. substituição do administrador;

III. fusão;

IV. incorporação;

V. cisão;

VI. liquidação;

VII. distribuição de novas cotas; e

VIII. indicação e substituição do diretor responsável pela administração do Fundo.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

O Administrador deverá fazer as publicações previstas no Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

Taxas e Encargos do Fundo

Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à remuneração que contemplará uma Taxa de Administração e uma Taxa de Performance, as quais serão calculadas, provisionadas e pagas de acordo com o disposto a seguir. Não serão devidas pelos Quotistas quaisquer taxas de ingresso ou retirada do Fundo.

Taxa de Administração

A partir da data do Primeiro Fechamento, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração, a ser calculada e paga de acordo com as regras definidas abaixo:

(i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será de 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Comprometido.

(ii) após o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração corresponderá a 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Efetivamente Investido subtraídos eventuais Desinvestimentos e Baixas Contábeis, desde que totais, do Fundo.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinqüenta e dois avos) da porcentagem referida nos itens I e II acima, sobre o valor diário da base de cálculo indicada em tais incisos, conforme o caso, e será paga diretamente pelo Fundo ao Administrador, em base mensal, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês.

Nas hipóteses de renúncia, destituição por justa causa ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos, por ocasião do desligamento e substituição, calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base prevista acima, subtraído o montante eventualmente devido pelo Administrador ao Fundo por força de lei, do Regulamento ou de decisão judicial, conforme o caso, durante todo o período havido entre a data do Primeiro Fechamento e a data da efetiva substituição e desligamento do Administrador, não mais fazendo jus ao recebimento de Taxa de Administração após tal data. Nessas situações, o Administrador não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance, salvo os valores que fizer jus até a data de sua substituição.

Caso os Quotistas, reunidos em Assembléia Geral, deliberem pela destituição ou substituição sem justa causa do Administrador, o Administrador deverá receber, até a data de sua substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que o Administrador efetivamente exercer as suas funções nos termos do Regulamento. Neste caso, será ainda aplicado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 18 do Regulamento no que se refere ao recebimento de Taxa de Performance.

Taxa de Performance

Pela sua atuação, a título de participação nos resultados e sem prejuízo do recebimento da Taxa de Administração anteriormente mencionada, o Administrador fará jus a uma Taxa de Performance calculada da seguinte forma:

$$TP = (VD – (CI – VP)) \times 20,0\%$$

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;
- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo;

- CI é o Capital Investido pelos Quotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Quotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Quotistas, a título de Amortização das Quotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

A Taxa de Performance será paga, desde que o resultado da fórmula descrita acima seja positivo, por ocasião das Amortizações previstas no Regulamento, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Quotistas quando da Liquidação do Fundo.

Na hipótese da renúncia do Administrador, de seu descredenciamento pela CVM ou de sua destituição por justa causa, o Administrador não fará jus à Taxa de Performance prevista neste artigo relativamente ao período havido após a renúncia, descredenciamento ou destituição, permanecendo válidos os pagamentos a título de Taxa de Performance recebidos pelo Administrador até a data de sua substituição efetiva.

Na hipótese de destituição sem justa causa do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma *pro rata die*, observado o período de exercício efetivo das funções do Administrador e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto. A Taxa de Performance neste caso será paga ao longo das Amortizações de Quotas do Fundo, ou quando da sua liquidação.

Será excluído do cálculo da Taxa de Performance devida pelos titulares das Quotas Classe B o Retorno Diferenciado, sendo a Taxa de Performance calculada da seguinte forma:

$$TP = (VD – (CI – VP – RD) \times 20,0\%$$

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;

- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo;

- CI é o Capital Investido pelos Quotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Quotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Quotistas, a título de Amortização das Quotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

- RD é a soma dos valores já pagos pelo Fundos aos Quotistas, a título de Retorno Diferenciado.

Encargos

Constituem encargos do Fundo, além das Taxas de Administração e Performance:

I. quaisquer despesas comprovadamente incorridas para realização de Assembléia Geral de Quotistas, desde que previstas no orçamento anual;

II. quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas;

III. a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, devidas ao Administrador;

IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

V. custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador;

VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e no Regulamento;

VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

IX. os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa, negligência ou dolo do Administrador, no exercício de suas funções;

XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII. as despesas com a constituição do Fundo, inclusive despesas com assessores, taxas, emolumentos e remunerações devidos em razão da custódia e liquidação das Quotas do Fundo em câmaras de liquidação e custódia ou entidades assemelhadas, taxa de registro na CVM, registro do regulamento em cartório, publicação dos anúncios de início e encerramento de distribuição pública de Quotas, caso aplicável. Tais despesas, todas efetivamente comprovadas pelos instrumentos próprios, serão ressarcidas ao Administrador por ocasião da primeira integralização de Quotas do Fundo, estando limitadas ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), sendo o excedente pago às expensas do Administrador;

XIII. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e

XIV. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços jurídicos, fiscais, contábeis, ambientais e de consultoria especializada, como, por exemplo, auditorias assessorias e consultorias técnicas, limitadas a 3% (três por cento) do total do Capital Comprometido ao ano ao longo do Período de Investimento e 0,5% (meio centésimo de por cento) do Capital Comprometido após o Período de Investimento, sendo certo que tais limites não incluem os encargos apresentados nos incisos I a XII deste artigo.

Quaisquer despesas não previstas nos itens I a XIV acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas das respectivas Taxas de Administração, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Os encargos do Fundo estarão sempre limitados aos respectivos valores previstos no orçamento anual do Fundo, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral dos Quotistas.

Regras de Tributação do Fundo e Quotistas do Fundo

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira do Fundo é composta por Valores Mobiliários das Companhias Investidas, não listadas em bolsa de valores, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas

exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados pelo Fundo.

Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo

IOF/Títulos

As operações com as Quotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n°. 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5 % (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio, atualmente em 2% (dois por cento). De toda forma, a alíquota IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos Quotistas do Fundo: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação: (a) a cessão ou alienação de Quotas; (b) o resgate de Quotas do Fundo; e (c) a amortização de Quotas do Fundo.

I. Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

II. Quotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

II.a. Quotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Quotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas ligadas a ele, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Quotas do Fundo ou cujas Quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso de Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nesses casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

II.b. Quotistas Qualificados em Paraíso Fiscal

Os Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo residentes no Brasil.

Tributação Aplicável ao Fundo

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinqüenta por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

Atendimento aos Quotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com o Administrador no seguinte endereço:

DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.
Rua da Assembléia, nº 92, sala 1603
Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Patrick Arippol
E-mail: parippol@dgf.com.br
At. (em cópia) Sr. Frederico D'andréa Greve
E-mail: fgreve@dgf.com.br
Web Site: www.dgf.com.br / www.dgf.com.br/decisao.php

5. ANEXOS

Anexo I - Cópia do Instrumento de Deliberação de Constituição do Fundo

Anexo II - Cópia do Regulamento Consolidado do Fundo na data deste Prospecto

Anexo III - Declaração do Administrador nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03

Anexo IV – Declaração do Distribuidor nos termos do art. 56 da Instrução CVM n° 400/03

Anexo V – Minuta do Compromisso de Investimento